ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de **construção de 22 abrigos ponto de paradas de ônibus no município de Bataguassu-MS,** conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025: Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana do Município de Bataguassu/MS, mediante a construção de 22 (vinte e dois) abrigos destinados aos pontos de parada de ônibus, com a finalidade de proporcionar melhores condições de segurança, conforto, proteção e dignidade aos usuários do transporte coletivo e demais passageiros que aguardam o embarque e desembarque nesses locais.

A ausência de estruturas adequadas nos pontos de parada de ônibus, ou a insuficiência de proteção oferecida pelas estruturas atualmente existentes, expõe os usuários diretamente às condições climáticas adversas, especialmente à incidência solar, ao calor excessivo, às chuvas e aos ventos. Essa situação compromete o conforto e o bem-estar da população, sobretudo das pessoas que necessitam permanecer por

períodos de espera nos locais, incluindo idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais usuários que dependem do transporte coletivo para seus deslocamentos cotidianos.

Nesse contexto, a implantação dos novos abrigos representa uma medida necessária para qualificar os espaços públicos destinados ao transporte de passageiros, proporcionando locais apropriados para espera, com cobertura que ofereça proteção contra as intempéries, fechamento estrutural e assentos que permitam maior comodidade aos usuários. A iniciativa também contribuirá para a organização e a padronização dos pontos de parada, favorecendo a identificação desses locais e a melhoria da paisagem urbana.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção busca assegurar condições mais adequadas de utilização da infraestrutura de transporte coletivo, promovendo maior acessibilidade, segurança e conforto à população. A disponibilização de abrigos apropriados constitui medida de interesse social, uma vez que beneficia diretamente os cidadãos que utilizam o transporte público, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para a valorização dos espaços públicos.

A necessidade da contratação também se justifica pela importância de disponibilizar estruturas construídas com materiais apropriados e métodos executivos compatíveis com sua finalidade, de modo a garantir estabilidade, resistência, durabilidade e adequada conservação diante da exposição contínua às condições ambientais e da utilização cotidiana.

Dessa forma, considerando a necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura destinada aos usuários do transporte coletivo, identifica-se como necessária a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de 22 (vinte e dois) abrigos para pontos de parada de ônibus no Município de Bataguassu/MS, conforme as especificações técnicas e os projetos elaborados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A medida permitirá à Administração Municipal atender a uma necessidade de interesse coletivo, oferecendo melhores condições de espera e proteção aos

passageiros, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana e contribuindo para a prestação de serviços públicos com maior qualidade, segurança e eficiência.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 05/11/2026

IV) Id do item no PCA: 149/2026

IV) Classe/Grupo: Obras

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e são parte integrante destes estudos, bem como dos contratos de obras e serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

d) Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

3.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

3.10. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

3.11. A Contratada deverá paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

3.15.1. Advertência;

3.15.2. Multa;

3.15.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,

3.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.16. Especificação (detalhamento)

3.16.1. O objeto da presente contratação é:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	004.003.052	Contratação de empresa especializada para construção de 22 (vinte e dois) abrigos para pontos de parada de ônibus no Município de Bataguassu/MS, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas.	Obra	01

3.17. Tipo de Serviço

3.17.1. O objeto deste estudo é a construção de vinte e dois abrigos para pontos de parada de ônibus no Município de Bataguassu/MS. A obra será executada utilizando a metodologia de construção convencional, visando garantir a segurança e a durabilidade das estruturas e instalações. O projeto tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.17.2 Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da obra, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando em conta que:

a) Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

b) Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor de construção de complexos públicos;

d) Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

e) Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

3.18. Subcontratação

3.18.1. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto.

3.19. Garantia da contratação

3.19.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5%, nas condições descritas no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado da contratação e por se tratar da execução de obras públicas.

3.19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.19.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.20. Vistoria

3.20.1. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. A vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as especificidades e possíveis desafios inerentes ao projeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) Acesso ao local e logística de transporte de materiais.

b) Infraestrutura existente que pode impactar a execução dos serviços.

c) Condições topográficas e ambientais que exigem adaptações específicas.

d) Necessidade de coordenação com outras obras ou serviços já em andamento no local.

3.20.2. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local da obra.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi estabelecida com base no levantamento e planejamento realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS, considerando as necessidades identificadas de implantação e substituição de abrigos destinados aos pontos de parada de ônibus, com o objetivo de proporcionar melhores condições de segurança, conforto e proteção aos usuários do transporte coletivo.

Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, foram identificados 40 (quarenta) locais que necessitam da implantação de novos abrigos ou da substituição de estruturas existentes, sendo 36 (trinta e seis) locais situados na sede do Município de Bataguassu/MS e 04 (quatro) localizados no Distrito de Nova Porto XV, conforme documentos anexos. O mapeamento realizado permitiu identificar a demanda existente, subsidiando o planejamento das intervenções necessárias à melhoria da infraestrutura destinada ao transporte de passageiros.

Entretanto, embora tenha sido identificada a necessidade de intervenção nos 40 locais mapeados, a Administração Municipal não dispõe, neste momento, de recursos financeiros suficientes para viabilizar a execução integral das obras. Dessa forma, considerando as limitações orçamentárias existentes e a necessidade de compatibilizar os investimentos públicos com a disponibilidade de recursos, optou-se pela execução parcial e planejada das intervenções, contemplando inicialmente a construção de 22 (vinte e dois) abrigos para pontos de parada de ônibus.

O quantitativo definido para esta contratação compreende a construção dos 04 (quatro) abrigos previstos para o Distrito de Nova Porto XV, atendendo integralmente à demanda identificada naquela localidade, e de 18 (dezoito) abrigos na sede do Município, correspondentes a parte dos 36 (trinta e seis) locais previamente mapeados. Essa distribuição busca assegurar que os investimentos contemplem tanto a sede municipal

quanto o distrito, promovendo melhorias na infraestrutura de transporte coletivo em diferentes regiões do território municipal.

Quanto aos 18 (dezoito) abrigos destinados à sede do Município, os locais específicos de implantação serão definidos pela Administração Municipal após a conclusão do procedimento licitatório, mediante seleção dentre os 36 (trinta e seis) pontos previamente identificados no levantamento realizado. A definição deverá considerar critérios técnicos e de interesse público, tais como a demanda de usuários, as condições atuais de infraestrutura, a necessidade de proteção dos passageiros, a segurança dos locais e a viabilidade técnica de implantação, observadas as condições previstas nos projetos e documentos que integram a contratação.

Os quantitativos de materiais, insumos e serviços necessários à execução das 22 estruturas deverão observar os projetos executivos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, as planilhas orçamentárias e os demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia responsável, os quais estabelecem as características construtivas e os parâmetros necessários à adequada execução das obras. Esses documentos constituem a base técnica para o dimensionamento dos serviços e a estimativa dos custos da contratação.

No que se refere às interdependências com outras contratações, não foram identificadas, nos documentos que fundamentam a presente demanda, contratações correlatas cuja execução seja indispensável à implantação dos abrigos. Assim, a contratação será planejada de forma integrada, contemplando o conjunto dos serviços necessários à construção das 22 estruturas, incluindo fundações, estruturas metálicas, coberturas, fechamentos, elementos em concreto armado, pinturas, acabamentos e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

A contratação conjunta das 22 unidades também apresenta potencial para proporcionar economia de escala, uma vez que possibilita a aquisição de materiais em maiores quantidades, a otimização da mobilização de equipes e equipamentos, a racionalização dos deslocamentos entre os locais de execução e a padronização dos procedimentos construtivos. Além disso, a execução das estruturas por uma única empresa contratada poderá favorecer a uniformidade dos padrões de qualidade, a

organização do cronograma de execução e a eficiência das atividades de fiscalização e acompanhamento pela Administração Municipal.

Ressalta-se que a opção pela execução parcial da demanda identificada decorre exclusivamente da necessidade de adequação do investimento à disponibilidade financeira atual, não representando a inexistência de necessidade nos demais locais mapeados. A Administração Municipal reconhece a importância da implantação ou substituição dos abrigos nos 40 pontos identificados, contudo, diante das restrições orçamentárias, torna-se necessário estabelecer uma programação gradual das intervenções, de maneira a assegurar a aplicação responsável dos recursos públicos disponíveis.

Portanto, o quantitativo de 22 (vinte e dois) abrigos previsto para a presente contratação encontra-se fundamentado no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na distribuição territorial das intervenções e na disponibilidade de recursos financeiros para sua execução, buscando conciliar o atendimento ao interesse público com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi realizada análise das alternativas disponíveis para a implantação de abrigos destinados aos pontos de parada de ônibus no Município de Bataguassu/MS, considerando as características da intervenção pretendida, a finalidade das estruturas, os requisitos de segurança, durabilidade, funcionalidade e qualidade construtiva, bem como a necessidade de utilização eficiente dos recursos públicos.

A partir das características do objeto e das especificações técnicas estabelecidas nos projetos e no memorial descritivo, foram consideradas as seguintes possibilidades de solução:

a) Execução direta pela Administração Municipal: consistiria na realização das obras por meio de mão de obra própria, com aquisição individualizada dos materiais, contratação de serviços específicos e disponibilização de equipamentos necessários à execução. Embora essa alternativa possibilite maior controle direto sobre as etapas construtivas, sua adoção dependeria da disponibilidade de servidores com qualificação técnica e operacional compatível, além de equipamentos, ferramentas, estrutura logística e capacidade administrativa para coordenar simultaneamente as diferentes atividades. Considerando a natureza dos serviços envolvidos, que abrangem fundações, estruturas de concreto armado, fabricação e montagem de estruturas metálicas, cobertura, fechamentos, pintura e acabamentos, essa alternativa demandaria significativa mobilização de recursos humanos e materiais da Administração, podendo comprometer a execução de outras atividades e serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

b) Aquisição de abrigos pré-fabricados ou estruturas modulares prontas: consistiria na aquisição de unidades produzidas previamente por fabricantes especializados, com posterior transporte e instalação nos locais definidos pela Administração. Essa modalidade poderia proporcionar maior rapidez na disponibilização das estruturas, dependendo das características do produto ofertado. Entretanto, seria necessário verificar a compatibilidade dos modelos disponíveis no mercado com as especificações arquitetônicas e construtivas pretendidas, especialmente quanto às dimensões, fundações, resistência estrutural, cobertura termoacústica, fechamentos, assentos e acabamentos. Além disso, a adoção de estruturas prontas poderia limitar a possibilidade de adequação às características específicas dos locais de implantação e às soluções construtivas estabelecidas nos projetos elaborados pelo setor de engenharia municipal.

c) Contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra: consiste na contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e operacional para executar os serviços necessários à construção dos abrigos, incluindo o fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem e demais recursos necessários à entrega das

estruturas concluídas, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias elaborados pela Administração Municipal.

Essa alternativa permite concentrar em uma única contratação a responsabilidade pela execução das diferentes etapas construtivas, desde os serviços preliminares e fundações até a instalação das estruturas metálicas, coberturas, fechamentos, pinturas, acabamentos e limpeza final, proporcionando maior integração entre os serviços e facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Após a análise das alternativas apresentadas, considera-se mais adequada a adoção da **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução integral da construção dos 22 (vinte e dois) abrigos para pontos de parada de ônibus**, conforme os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida apresenta maior compatibilidade com a complexidade e a diversidade dos serviços necessários à execução das estruturas, que envolvem diferentes etapas construtivas e a utilização de materiais específicos, exigindo mão de obra qualificada, conhecimento técnico e observância das normas aplicáveis à engenharia civil. A contratação de empresa especializada permite atribuir à executora a responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das especificações técnicas e pelo cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos no projeto.

Destaca-se que o memorial descritivo prevê a utilização de fundações em estacas armadas moldadas in loco, blocos de coroamento em concreto armado, estruturas metálicas galvanizadas, cobertura com telhas termoacústicas do tipo PIR, fechamentos metálicos, bancos em concreto armado e tratamentos específicos de pintura e proteção anticorrosiva. Tais características demonstram a necessidade de execução coordenada de diferentes serviços especializados, de modo a assegurar a estabilidade, resistência, durabilidade e funcionalidade dos abrigos.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada dos serviços apresenta potencial para proporcionar melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que permite reunir em um único procedimento licitatório o fornecimento dos

materiais, a mão de obra e os serviços necessários à conclusão das estruturas. Essa configuração tende a reduzir custos indiretos decorrentes da fragmentação da execução, como mobilizações sucessivas de equipes, deslocamentos, contratações individualizadas e dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços.

Além disso, a execução conjunta das 22 unidades favorece o planejamento da aquisição de materiais em escala, a padronização dos elementos construtivos e a otimização da logística de execução, possibilitando melhores condições de organização e controle dos custos da obra.

Outro aspecto relevante é que a contratação permitirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura concentrar seus esforços no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços, sem a necessidade de mobilizar diretamente seus recursos humanos e operacionais para executar todas as etapas construtivas, preservando a capacidade de atendimento das demais demandas de manutenção e infraestrutura urbana do Município.

Assim, considerando as características técnicas da obra, a necessidade de integração dos serviços, a capacidade operacional exigida e a busca pela melhor relação entre custos e benefícios, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, proporcionando condições para a execução das estruturas com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, quanto ao modo de se contratar a prestação dos serviços, foram analisadas as diversas modalidades disponíveis na legislação, sendo mais adequada a realização de processo licitatório na modalidade **concorrência**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia e que no momento não há viabilidade de contratar o serviço através de dispensa de licitação.

Nesse sentido, a solução apresentada neste estudo é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com formalização de Contrato Administrativo, para a **construção dos 22 (vinte e dois) abrigos para pontos de parada de ônibus**, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais

documentos constantes no processo, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R$ 406.950,69 (quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)**. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução integral da construção de 22 (vinte e dois) abrigos destinados aos pontos de parada de ônibus no Município de Bataguassu/MS, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A execução da solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à implantação das estruturas, desde os serviços preliminares e preparação dos locais até a conclusão dos acabamentos e entrega definitiva dos abrigos, observando rigorosamente as especificações técnicas, as dimensões, os métodos construtivos e os padrões de qualidade estabelecidos nos documentos que integram o processo de contratação.

De acordo com o memorial descritivo, a solução construtiva prevê a utilização de fundações constituídas por estacas armadas moldadas in loco, com 2,00 metros de profundidade e 25 centímetros de diâmetro, sobre as quais serão executados blocos de coroamento em concreto armado, garantindo a adequada sustentação e estabilidade das estruturas. Também estão previstos serviços de impermeabilização das fundações, com aplicação de tinta asfáltica, visando à proteção contra a umidade ascendente e ao aumento da durabilidade dos elementos construtivos.

A estrutura principal dos abrigos será composta por pórticos metálicos executados em perfis tubulares retangulares de aço galvanizado, com cobertura em telhas metálicas termoacústicas do tipo PIR, proporcionando proteção contra a incidência solar e as intempéries. Os fechamentos laterais serão executados com chapas de galvalume, enquanto o fechamento posterior utilizará telhas metálicas termoacústicas do tipo sanduíche, com núcleo em PIR, conforme os modelos e especificações previstos no memorial descritivo.

A solução também contempla a execução de bancos em concreto armado, destinados a proporcionar maior comodidade aos passageiros durante o período de espera pelo transporte coletivo, além dos serviços de tratamento e pintura das superfícies metálicas e de concreto, utilizando materiais apropriados para ambientes externos, com resistência ao desgaste e às condições climáticas.

Todos os componentes deverão ser executados e instalados de maneira integrada, assegurando a estabilidade estrutural, a adequada fixação dos elementos, a uniformidade dos acabamentos e a funcionalidade dos abrigos. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e compatíveis com as especificações dos projetos, observando-se as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

A execução deverá ocorrer nos locais definidos pela Administração Municipal, contemplando os 04 (quatro) pontos previstos para o Distrito de Nova Porto XV e os 18 (dezoito) pontos destinados à sede do Município, cujas localizações específicas serão selecionadas pela Administração após a conclusão do procedimento licitatório, dentre os

locais previamente identificados no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de estruturas físicas permanentes, não se identifica a necessidade de contratação de serviço continuado de manutenção ou assistência técnica periódica como parte da solução. Entretanto, deverá ser exigido da empresa contratada o compromisso com a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios construtivos identificados, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá, ainda, prestar assistência técnica quando necessária, especialmente para esclarecimentos e providências relacionadas a problemas decorrentes da execução da obra, adotando as medidas corretivas pertinentes sempre que constatada alguma inconformidade com os projetos, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis. A responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade da construção deverá observar, inclusive, as disposições legais relativas à responsabilidade do construtor por vícios e defeitos da obra.

Durante a execução, caberá à empresa contratada adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e transeuntes, bem como providenciar o armazenamento adequado dos materiais, a organização dos locais de trabalho e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Ao término dos serviços, deverá realizar a limpeza completa dos locais de implantação, removendo entulhos, sobras de materiais e quaisquer resíduos decorrentes da execução, entregando os abrigos em perfeitas condições de utilização.

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos fiscais formalmente designados, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, podendo exigir da contratada a correção de eventuais irregularidades identificadas.

Dessa forma, a solução proposta contempla todos os elementos necessários à construção e entrega dos 22 (vinte e dois) abrigos para pontos de parada de ônibus, buscando assegurar estruturas funcionais, resistentes, duráveis e adequadas à utilização pela população, atendendo à necessidade identificada pela Administração Municipal e promovendo a melhoria da infraestrutura urbana e das condições oferecidas aos usuários do transporte coletivo.

Justificativa Técnica para Inversão das Fases do Procedimento Licitatório

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a ordem padrão das fases do procedimento licitatório com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme disposto no art. 17, caput, incisos III a V.

Todavia, o § 1º do referido dispositivo legal autoriza expressamente a adoção da ordem inversa, permitindo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que haja motivação técnica demonstrando os benefícios concretos da medida e previsão expressa no edital.

No caso da presente Concorrência Eletrônica, a adoção da habilitação prévia mostra-se plenamente justificável diante dos relevantes riscos administrativos e financeiros inerentes à execução de obras públicas.

A obra possui elevada relevância social e urbanística, uma vez que contempla serviços de engenharia civil, demandando mão de obra qualificada, capacidade técnico-operacional e experiência comprovada da futura contratada.

Além disso, obras dessa natureza possuem elevada sensibilidade operacional, pois eventual paralisação ou abandono ocasiona impactos diretos à coletividade, comprometendo o a prestação dos serviços públicos de infraestrutura. Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar, previamente à fase competitiva, que somente empresas efetivamente qualificadas participem do certame.

A experiência administrativa demonstra que licitações de maior valor econômico, como é o caso da presente contratação, frequentemente atraem empresas sem capacidade efetiva de execução, que apresentam propostas excessivamente reduzidas sem possuir estrutura compatível para cumprimento do contrato.

Com o escopo de conferir maior celeridade processual e evitar o desperdício de atos administrativos decorrentes de sucessivas desclassificações na fase pós-lances (efeito cascata), adota-se a habilitação prévia para otimizar os trabalhos e garantir a segurança do certame.

A ausência de verificação prévia da habilitação pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública, tais como: paralisação da obra após o início da execução; abandono contratual por incapacidade financeira ou operacional da contratada; necessidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório; deterioração das áreas parcialmente executadas; aumento dos custos administrativos e financeiros da obra; prejuízo à população beneficiária e comprometimento do planejamento urbano municipal; risco de perda de recursos vinculados e desequilíbrio do cronograma físico-financeiro.

A habilitação prévia permite afastar, logo no início do procedimento, empresas sem qualificação técnica adequada, sem regularidade fiscal ou trabalhista, sem capacidade econômico-financeira compatível ou sem experiência comprovada em obras similares.

Dessa forma, a análise documental antecipada atua como um filtro rigoroso contra licitantes aventureiros ou de fachada, garantindo que a fase competitiva de preços ocorra unicamente entre fornecedores idôneos e com real capacidade econômico-financeira de suportar o contrato.

Em suma, a adoção da inversão das fases proporciona benefícios concretos à Administração Pública, destacando-se:

- Promove maior segurança jurídica e administrativa, garantindo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase de julgamento das propostas e lances;
- Assegura maior proteção ao erário, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, circunstância especialmente relevante em obras de infraestrutura urbana de elevado valor econômico;

- Favorece a eficiência procedimental e a economicidade administrativa, evitando a análise detalhada de propostas apresentadas por empresas que seriam posteriormente inabilitadas.

A habilitação prévia também contribui para a continuidade e regularidade da execução contratual, reduzindo riscos de paralisação, atrasos injustificados e abandono de obra, situações que historicamente geram elevados prejuízos financeiros e sociais à Administração Pública.

Por fim, a medida encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e gestão de riscos em contratações de engenharia de grande porte, estando alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, no âmbito da presente Concorrência Eletrônica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência e/ou balanço patrimonial (conforme o art. 69, da Lei nº 14.133/2021) é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

A comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados ou certidões que evidenciem a realização de atividades similares em características, quantidade, prazo e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto licitado, é indispensável para assegurar que a licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o serviço licitado.

No caso específico das obras de engenharia, tal requisito fundamenta-se na necessidade de garantir a entrega de um serviço que atenda aos padrões de qualidade e prazos esperados pela Administração Pública.

Além disso, por se tratar de serviços de engenharia, cuja execução é privativa de profissionais de engenharia, a legislação aplicável exige a apresentação de responsável técnico com formação na área, além do cadastro do responsável e da empresa junto ao órgão de classe competente (CREA/CAU).

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para a obra de construção de 22 pontos de ônibus, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos serviços a serem executados. A divisão da obra poderia gerar dificuldades na coordenação entre os diferentes contratos, prejudicando a qualidade e a eficiência da execução. Os riscos associados à divisão do projeto superam os benefícios da competição ampliada, considerando a interdependência entre as etapas da restauração e a necessidade de um processo contínuo e bem coordenado.

Conforme mencionado no item V, a reunião das intervenções em um único procedimento mostra-se potencialmente vantajosa pela existência de serviços semelhantes e pela possibilidade de planejamento conjunto.

Considerando o caráter integrado dos serviços a serem prestados, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que a divisão da obra implicaria, além de aumentar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a eficiência na execução e a qualidade do resultado final.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade da obra sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem prudente, que valoriza a entrega de uma infraestrutura urbana duradoura e segura para a população de Bataguassu.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que proporcionem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da infraestrutura urbana e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a construção de 22 (vinte e dois) abrigos destinados aos pontos de parada de ônibus no Município de Bataguassu/MS.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação conjunta das 22 unidades permitirá concentrar em um único procedimento licitatório os serviços necessários à execução das estruturas, possibilitando ganhos decorrentes da realização dos serviços em escala, da aquisição de materiais em maiores quantidades e da otimização da mobilização de mão de obra, equipamentos e ferramentas. Essa organização tende a reduzir custos indiretos relacionados a deslocamentos, mobilizações sucessivas e contratações individualizadas, além de favorecer maior uniformidade dos preços e das condições de execução.

Outro resultado pretendido consiste na utilização racional dos recursos financeiros disponíveis, considerando que o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura identificou 40 (quarenta) locais que necessitam de implantação ou substituição de abrigos para pontos de ônibus, sendo 36 (trinta e seis) na sede do Município e 04 (quatro) no Distrito de Nova Porto XV. Entretanto, diante da limitação dos recursos financeiros atualmente disponíveis, a Administração optou por contemplar inicialmente 22 (vinte e dois) locais, sendo 18 (dezoito) na sede municipal e 04 (quatro) no distrito.

Essa execução parcial e planejada permitirá direcionar os investimentos para uma parcela significativa da demanda identificada, sem comprometer o equilíbrio das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, possibilitando que os demais locais sejam contemplados futuramente, conforme a disponibilidade de recursos e as prioridades administrativas.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada em engenharia permitirá que a Administração Municipal não necessite mobilizar diretamente seus servidores para a execução das diversas etapas construtivas, que envolvem serviços de fundação, estruturas de concreto armado, fabricação e montagem de estruturas metálicas, instalação de coberturas e fechamentos, pintura e acabamentos. Dessa forma, os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura poderão concentrar seus esforços nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, preservando a capacidade operacional da Secretaria para atendimento das demais demandas de manutenção e infraestrutura urbana.

No que se refere aos recursos materiais, a contratação com fornecimento integral dos materiais, equipamentos e ferramentas pela empresa executora evitará a necessidade de aquisições individualizadas pela Administração Municipal, bem como a utilização de estoques próprios para atendimento da obra. Essa sistemática também reduzirá a necessidade de disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos e estruturas de apoio municipais para a execução dos serviços, permitindo que tais recursos permaneçam disponíveis para outras atividades de interesse público.

Pretende-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições de atendimento à população: disponibilização de espaços apropriados para espera dos passageiros, proporcionando proteção contra a incidência solar, chuvas e demais condições climáticas adversas;
- Maior segurança e conforto aos usuários: implantação de estruturas com cobertura, fechamentos e bancos, oferecendo melhores condições de utilização dos pontos de parada de ônibus;
- Padronização e valorização dos espaços públicos: implantação de estruturas com características construtivas e acabamentos uniformes, contribuindo para a organização e melhoria da paisagem urbana;
- Durabilidade e redução de custos futuros: utilização de materiais adequados e métodos construtivos compatíveis com a finalidade das estruturas, buscando reduzir a ocorrência de desgastes prematuros, reparos frequentes e intervenções corretivas;
- Otimização da fiscalização: concentração dos serviços em uma única contratação, facilitando o acompanhamento da execução, o controle dos prazos e a verificação da qualidade dos materiais e serviços;
- Melhor distribuição territorial dos investimentos: atendimento simultâneo da sede municipal e do Distrito de Nova Porto XV, contemplando integralmente os quatro locais identificados no distrito e parte da demanda existente na sede.

Além disso, a adoção de projetos e especificações técnicas previamente elaborados pelo setor de engenharia municipal contribuirá para estabelecer parâmetros

objetivos de execução, permitindo maior controle sobre os materiais empregados, os serviços realizados e os resultados efetivamente entregues pela empresa contratada.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione não apenas a construção das 22 (vinte e duas) estruturas previstas, mas também uma melhoria efetiva nas condições de infraestrutura oferecidas aos usuários do transporte coletivo, conciliando qualidade construtiva, eficiência operacional e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à obtenção de uma solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, que permita à Administração Municipal atender às necessidades prioritárias identificadas, otimizar a utilização de seus recursos humanos, materiais e financeiros e promover melhorias concretas na infraestrutura urbana de Bataguassu/MS, em benefício da coletividade.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências com vistas a garantir a regularidade jurídica, técnica e operacional da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam assegurar a adequada execução do objeto, o controle eficiente da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

As principais providências incluem:

a) Análise jurídica e orçamentária do processo, com verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e da legalidade da minuta contratual.

b) Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com publicação de portarias específicas, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) Atualização dos registros de planejamento e transparência, com publicação das informações no Portal da Transparência do Município e demais sistemas de controle interno e externo, garantindo o acesso público aos dados do procedimento.

Essas providências são essenciais para assegurar que o contrato seja celebrado com segurança jurídica, que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e legais previstos, e que a Administração atue de forma preventiva na mitigação de riscos contratuais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que trata-se de obra de engenharia e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) para realizar o levantamento de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	**Planejamento deficiente, causando prejuízo na execução das etapas do objeto.**
ETAPA	(**X**) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto

Medida(s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto, conforme a realidade do município. Revisão dos quantitativos.
Responsável	Setor de Engenharia
RISCO 2	**Elaboração do Termo de Referência (TR) inadequado.**
ETAPA	(**X**)Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Elaborar adequadamente o projeto básico, conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente. Refazer o Termo de Referência.
Responsável	Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
RISCO 3	**Propostas com preços inexequíveis**
ETAPA	( )Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Exigência de planilhas detalhadas e análise de composição de custos; aplicação da regra do §3º do art. 59 da Lei 14.133/21
Responsável	Pregoeiro.
RISCO 4	**Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.**
ETAPA	( )Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto

Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Avaliação da capacidade técnico operacional da empresa a ser contratada. Rescisão contratual e reinicio da contratação.
Responsável	Pregoeiro / Setor de Engenharia
RISCO 5	**Atraso na execução e descumprimento do cronograma.**
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (**X**) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (**X**) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Fiscalizar o contrato e prazo de execução proposto. Aplicação de notificação e penalidades para que a contratada cumpra o cronograma.
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 6	**Execução do objeto em desacordo com o contratado**
ETAPA	(**X**)Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Elaboração do projeto básico e especificações técnicas adequadas, fiscalização do contrato e dos serviços executados.
Responsável	Setor de Engenharia / Fiscal do contrato
RISCO 7	**Aumento inesperado no custo de insumos**.
ETAPA	(**X**) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato

Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/21; análise prévia de viabilidade financeira.
Responsável	Equipe de Planejamento, Fiscal de Contrato.

Mapa de Riscos:

		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana de Bataguassu, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 11 de novembro de 2026.

Elaboração:

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.11.11 14:34:59 -03'00'

Geovani Tavares Martins
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.11.11 14:23:45 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Assinado de forma digital por KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.11.11 14:38:51 -03'00'

Kelson Luís Ascêncio
Diretor de Planejamento e Projetos
CREA n. 5063939764

Aprovado por:

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Assinado de forma digital por ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Dados: 2026.11.12 08:36:46 -03'00'

Eliane de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura

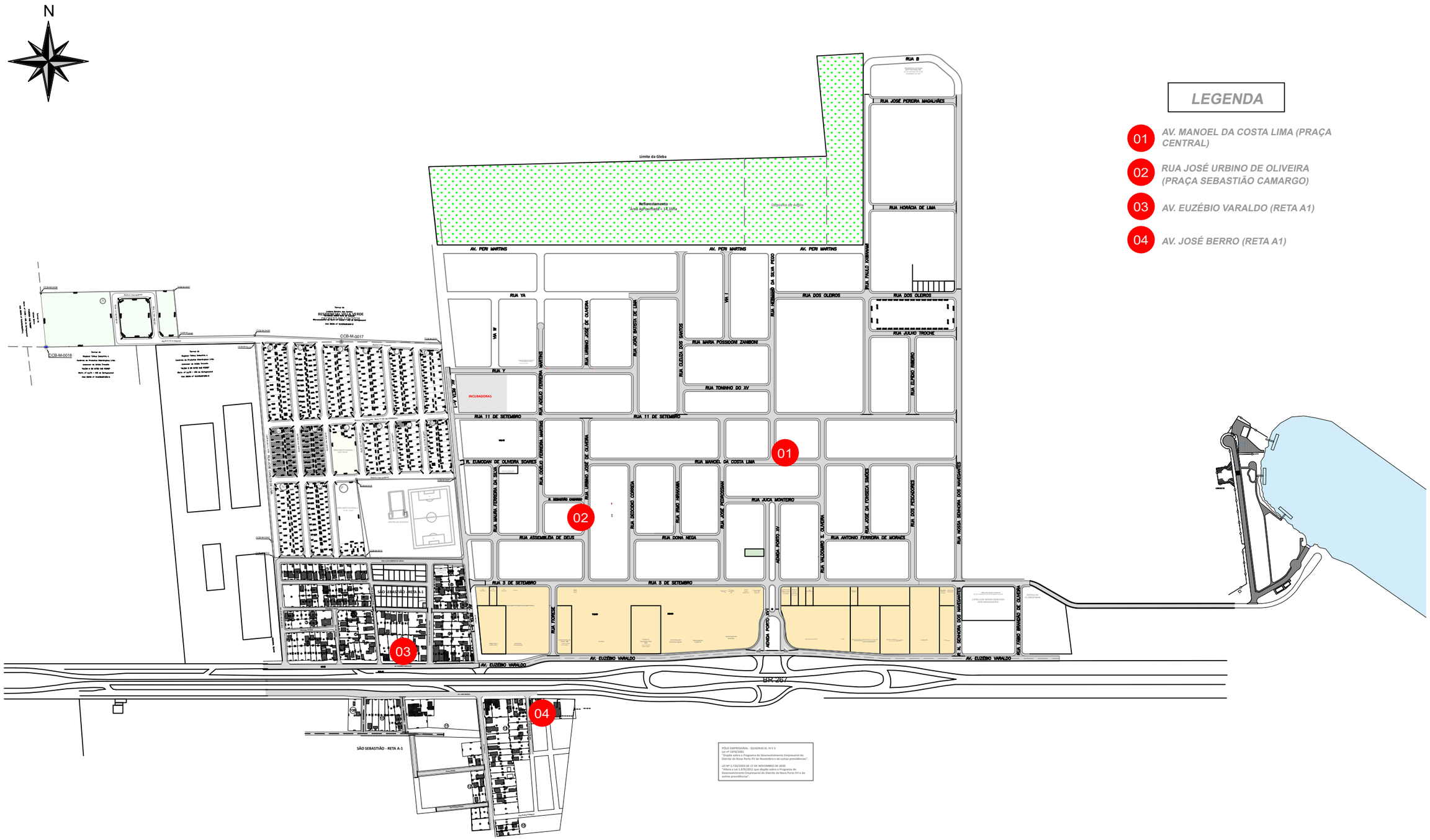

LEGENDA

01 *AV. MANOEL DA COSTA LIMA (PRAÇA CENTRAL)*

02 *RUA JOSÉ URBINO DE OLIVEIRA (PRAÇA SEBASTIÃO CAMARGO)*

03 *AV. EUZÉBIO VARALDO (RETA A1)*

04 *AV. JOSÉ BERRO (RETA A1)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

Av. Aquidauana, 1001 - Centro - CEP 79.780-000
CNPJ 03.576.220/0001-56 - Fone: (67) 3541-5100

Projeto
Pontos Ônibus - Perímetro Urbano

Local:	Escala	Folha
Bataguassu/MS	S/E	Única

Assunto	Data	Desenho
Mapa de locação pontos de ônibus	Ago/2026	Autor

Autor do Projeto e Responsável Técnico

KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Assinado de forma digital por KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.11.11 14:15:18 -03'00'

Kelson Luís Ascêncio
Eng. Civil CREA 5063939764 / SP



LEGENDA

01 RUA ELIFIO DA FONSECA
02 RUA JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES
03 AV SÃO FRANCISCO DE ASSIS
04 AV. ANDRE ORROS
05 RUA ODETE APARECIDA DA SILVA MORAES
06 RUA TUCUNARÉ
07 AV CAMPO GRANDE
08 RUA RAIMUNDO NOBRE DA SILVA
09 RUA DANIEL GANDAIA
10 RUA PADRE ANCHIETA
11 RUA SÃO BENEDITO
12 AV. FREI GALVÃO
13 RUA JOÃO HONORATO DA CONCEIÇÃO
14 RUA JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES
15 AV. CAMPO GRANDE
16 RUA BENEDITO FACCE VARALDO
17 RUA JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES
18 AV SÃO FRANCISCO DE ASSIS
19 RUA OZILIO GORRE
20 AV PORTO XV DE NOVEMBRO
21 RUA BRASILANDIA (PRAÇA PREF. LADISLAU DEAK FILHO - REDONDO)
22 TERMINAL RODOVIÁRIO
23 AV MARACAJÚ (CEI IRMÃ PURA PAGANI)
24 RUA ITAJAÍ (ESF JD ACAPULCO)
25 RUA DIAMANTINO (PRAÇA ARLINDO EVARISTO BONFIM)
26 RUA DIAMANTINO
27 RUA AMAZONAS (NÚCLEO ESPORTIVO JOSÉ KOTAI)
28 RUA DEJALDEMIR PAULA LIMA
29 RUA PINTOR RATIM
30 RUA JOÃO PELEGRINE
31 RUA DIAMANTINO
32 RUA CAMÉLIA
33 RUA JOSE ANTONIO VILA REAL
34 RUA DIAMANTINO
35 AV. PRESIDENTE PRUDENTE (CEMITÉRIO)
36 AV. DIAS BARROSO (PRAÇA JAN ANTONIN BATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

Av. Aquidauana, 1001 - Centro
Fone: (67) 4042-9000
CEP 79.780-000
CNPJ 03.576.220/0001-56
www.bataguassu.ms.gov.br

Projeto:

Pontos Ônibus - Perímetro Urbano

Assunto:
Mapa de locação pontos de ônibus

Local
Bataguassu / MS

Data	Escala	Desenho	Folha
Agosto/2026	Sem Escala	Autor	**única**

Autor do Projeto e Responsável Técnico

KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Assinado de forma digital por KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.11.11 14:15:46 -03'00'

Kelson Luís Ascêncio
Eng. Civil CREA 5063939764 / SP